



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

Resolução Nº 290 de 02 de setembro de 1996.

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1997 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º. A remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997, é fixada em 30% (trinta por cento) da Remuneração dos Deputados Estaduais, na seguinte conformidade:

- a) a parte fixa corresponderá à metade do valor resultante da aplicação do percentual de que trata o " caput " deste artigo;
- b) a parte variável corresponderá à outra metade, compondo-se de 8 (oito) parcelas, correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

Parágrafo 1º. Cada uma das parcelas que compõe a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

Parágrafo 2º. Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não-realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art.2º. Por sessão extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea b do art. 1º.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art.3º. A remuneração de que trata esta Resolução obedecerá aos limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita Municipal.

Art.4º. Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

I - a receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art.5º. Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação correspondente a 2/3 (dois terços) de sua remuneração, a qual não estará sujeita à prestação de contas.

Art.6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duas Barras, 02 de setembro de 1996.

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL MESSIAS PEREIRA  
Presidente



*pelo pedido de urgência aprovada, assinada pelo Vereador Luiz Carlos.*

APROVADO  
Em 02 / 09 / 96  
*M. J. Pereira*

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

Anteprojeto de Resolução Fixadora da Remuneração dos Vereadores

Resolução Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1996.

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1997 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º. A remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997, é fixada em 30% (trinta por cento) da Remuneração dos Deputados Estaduais, na seguinte conformidade:

- a) a parte fixa corresponderá à metade do valor resultante da aplicação do percentual de que trata o " caput " deste artigo;
- b) a parte variável corresponderá à outra metade, compondo-se de 8 (oito) parcelas, correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

Parágrafo 1º. Cada uma das parcelas que compõe a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

Parágrafo 2º. Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não-realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art.2º. Por sessão extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea b do art. 1º.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art.3º. A remuneração de que trata esta Resolução obedecerá aos limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita Municipal.

Art.4º. Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

I - a receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art.5º. Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação correspondente a 2/3 (dois terços) de sua remuneração, a qual não estará sujeita à prestação de contas.

Art.6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Castelo Branco,  
Duas Barras, 02 de setembro de 1996.

Manoel Messias Pereira  
MANOEL MESSIAS PEREIRA  
Presidente

José Orair Guebel  
JOSÉ ORAIR GUEBEL  
Vice-Presidente

Luiz Carlos B. Lutterbach  
LUIZ CARLOS B. LUTTERBACH  
1º SECRETARIO

Waldir Veloso  
WALDIR VELOSO  
2º SECRETARIO

VEREADORES:

Delfino de Aguiar Veloso  
DELFINO DE AGUIAR VELOSO

Nei Huguenin de Ornellas  
NEI HUGUENIN DE ORNELLAS

Nilton dos Santos  
NILTON DOS SANTOS

Domingos de O. Calvo  
DOMINGOS DE O. CALVO

Audelir Francisco P. Teixeira  
AUDELIR FRANCISCO P, TEIXEIRA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS O ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida para apreciar o Projeto, após estudos minuciosos, é de parecer favorável seja o mesmo aprovado pelo Plenário da Casa, tendo em vista que o Projeto está revestido das formalidades legais.

Duas Barras, 02 de setembro de 1996.

  
AUDELIR FRANCISCO P. TEIXEIRA  
Presidente

  
WALDIR VELOSO  
Relator

  
LUIZ CARLOS B. LUTTERBACH  
Membro